ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 011/98 Data 26 / 02 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/98

o: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 09 MARÇO /19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 26.02.1998

PROTOCOLO: 26.02.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MARÇO DE 1.998 E APÓS ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

02.03.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

09.03.1998

001

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 011/98

ERECHIM, 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 09 MARÇO /19 98
Brito
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência o PROJETO DE LEI no. 003/98, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
11/98	26, 02, 1998

Brito
PRESIDENTE

Respeitosamente

Hchmidt
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/03/98 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Luiz D. O. Brito
Presidente

Ao Vereador Silverio Fortunato
para relatar
Data 04.03.98

Jair Loss
Pres. da Comissão de
Justiça e Redação.

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI No. 003/98.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2o. - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no Convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

Art. 3o. - O prazo do convênio será até 30/06/98, a contar da data de sua assinatura.

Art. 4o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelo Crédito Especial aberto na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS-UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: 16915731.005-Controle e Fiscalização de Trânsito Municipal**; autorizado através da Lei que trata do Convênio do Município com o DETRAN, para o Controle, Fiscalização e outros procedimentos, relativos ao trânsito no âmbito do Município de Erechim.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

Tem por objetivo este Projeto, buscar autorização legislativa para firmar convênio com a Sec. de Estado da Justiça e Segurança, a fim de que a Brigada Militar continue efetuando, temporariamente, a fiscalização do Trânsito em nosso Município, até que este Poder Executivo possa concretizar as ações de adequação ao novo Código de Trânsito Brasileiro, em vigor desde janeiro do corrente ano.

Quanto às decisões administrativas sobre esse assunto, a Sec. Mun. de Obras Públicas, através de seu Departamento de Trânsito, e em conjunto com o Conselho Municipal de Trânsito, está desenvolvendo projeto de criação da Guarda Municipal que iniciará suas atividades em 01/07/98.

Anexo ao presente Projeto, segue a minuta do convênio a ser assinado, que nos foi enviada pela FAMURS-Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, entidade que esteve à frente das negociações representando todos os municípios junto ao Governo do Estado e, para que a fiscalização não sofresse interrupção assinou, ainda que em caráter provisório, convênio desta ordem com a Sec. de Estado de Justiça e Segurança, em nome de todos os municípios gaúchos.

Diante das ponderações acima, é que encaminhamos o presente Projeto para apreciação de Vossas Excelências, na expectativa de sua aprovação.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

005

Pelo presente Termo de Compromisso, a Federação das Associações de cípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, neste ato, representada por seu Presidente xercício, Odilon Mesko, e a Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança, neste epresentada por seu titular, José Fernando Cirne Lima Eichenberg, APROVAM:

m relação àqueles municípios, nos quais, transitoriamente, por prazo determinado, a ECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, através da BRIGADA MILITAR, xercer a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do esenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas e as competências iginárias dos mesmos (CTB, art. 24, VI, VII, VIII e XX), a destinação para a SJS ESP/BM) de 50% (cinqüenta por cento) do valor das multas aplicadas no exercício da elegação, deduzindo-se daquele valor para fins de incidência do percentual o ontante devido ao DETRAN/RS, a título de notificação/cobrança, e o percentual de % previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

minuta anexa de Termo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Justiça e a Segurança, com interveniência da Brigada Militar, e as Prefeituras Municipais, para elegação das atribuições para operação e fiscalização do trânsito nas circunscrições unicipais;

cronograma, máximo, a ser observado para a passagem pelo Estado aos municípios os serviços de operação e fiscalização de competência originária dos últimos: unicípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes, até 30 de junho de 1998; demais unicípios, até 30 de novembro de 1998.

constituição de comissão paritária composta por representantes da FAMURS e do overno do Estado (SJS, DETRAN, PROCERGS e Banrisul) para, em trinta dias, resentarem estudo técnico da operacionalização dos repasses imediatos aos unicípios dos valores de multas arrecadadas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias eiro teor, às quais se anexa, como parte integrante, minuta padrão de convênio.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 1998.

Odilon Mesko
dente da FAMURS

José Fernando Cirne Lima Eichenberg
Secretário da Justiça e da Segurança

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que fazem entre si o MUNICÍPIO ..... e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com a interveniência da BRIGADA MILITAR DO ESTADO, em cumprimento ao novo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ....., com sede na ....., doravante denominada PREFEITURA, neste ato, representada por seu Prefeito, Sr....., e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com sede, nesta Capital, na rua 7 de Setembro, n. 666, doravante denominada SJS, com interveniência da BRIGADA MILITAR DO ESTADO, neste ato, representada por seu Comandante-Geral JOSÉ DILAMAR VIEIRA DA LUZ, doravante denominada BRIGADA MILITAR, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Convênio é firmado com fundamento no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e tem por objeto delegar competência à SJS para, através da BRIGADA MILITAR, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, nos limites deste instrumento e da lei, em toda a circunscrição territorial da PREFEITURA, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da PREFEITURA:

a) fornecer os talonários e formulários necessários para a autuação das infrações e a adoção das medidas administrativas;

b) pagar a contraprestação ajustada na cláusula terceira;

c) indicar a entidade responsável pela remoção de veículos, em decorrência de infração de trânsito;

d) indicar o local para guarda de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito;

e) providenciar na criação e instalação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, em conformidade com o artigo 16 do CTB;

f) adotar, durante a vigência deste convênio, as medidas necessárias para a assunção integral dos serviços ora conveniados no prazo fixado na Cláusula Quarta.

II - À SJS caberá, através da BRIGADA MILITAR, executar, transitoriamente, por tempo determinado, nos termos e nos limites deste convênio, em todo o território do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, a fiscalização de trânsito, a autuação, a adoção das medidas administrativas decorrentes e a aplicação das penalidades de multa e advertência por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

I - A SJS receberá 50% (cinqüenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas com base neste convênio, deduzido do mesmo, para fins de incidência do percentual, o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional destinado à promoção da segurança e educação de trânsito (CTB, artigo 320, parágrafo único).

II - O valor devido pela PREFEITURA à SJS será repassado a ela, diretamente pelo DETRAN, no ato da arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado) e por via eletrônica, destinado-se ao FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I. O presente convênio vigerá até ..... de ..... de 1998, quando a PREFEITURA deverá ter assumido integralmente a execução dos serviços ora conveniados.

II. Fica assegurada à PREFEITURA a faculdade de antecipar a assunção da execução dos serviços ora conveniados, quando se extinguirá, também antecipadamente, o presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O Foro deste convênio é o de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

E, assim ajustadas, firmam o presente convênio as partes, a interveniente e duas testemunhas.

Porto Alegre, ... de.....de 1998.

SECRETARIA ESTADUAL DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

MUNICÍPIO DE ...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

009

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 09 MARÇO/19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

o. Sr.
eador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores
a

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa noria solicitar a tramitação em regime de urgência o expediente a seguir relacionado:

■ PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/98

Autoriza o Poder executivo a firmar convênio com o Estado Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a rveniência da Brigada Militar e dá outras providências

licita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária nária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a ncia da mesma, pois trata-se de convênio para concretizar as ações de adequação ao o Código de Trânsito Brasileiro, em vigor desde janeiro do corrente ano.

Erechim, RS, 09 de Março de 1.998.

adante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 09 MARÇO /19 98

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROTOCOLO Nº:

ROCESSO Nº: 011/98

UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/98.

MENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador SILVERIO FORTUNATO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a documentaçao anexada ao presente PROJETO DE LEI, de origem do Poder Executivo, e te do em vista de que a mesma encontra-se devidamente alicerçado na legislaçao vigente, opi no pela CONSTITUCIONALIDADE da materia.

Encaminho o presente PARECER, aos demais integrantes da COMISSAO, e após à MESA DIRETORA, para os trâmites regimentaus.

É O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL, 04 DE MARÇO DE 1.998

SILVERIO FORTUNATO
V reador - Relator

COMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 09-03 /19 98

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

053/98 - ZB

Erechim, RS, 10 de Março de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, evar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 09 de Março/98, oportunidade em que ramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/98
Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/98
Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a interveniência da Brigada Militar e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS.**

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.024, DE 10 DE MARÇO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2o. - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no Convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

Art. 3o. - O prazo do convênio será até 30/06/98, a contar da data de sua assinatura.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 4o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelo Crédito Especial aberto na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS-UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: 16915731.005-Controle e Fiscalização de Trânsito Municipal;** autorizado através da Lei que trata do Convênio do Município com o DETRAN, para o Controle, Fiscalização e outros procedimentos, relativos ao trânsito no âmbito do Município de Erechim.

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 10 DE MARÇO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração